



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO Nº20179066

**CONTRATO PARA DE FORMECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLACAS E A EMPRESA
R. N. BARROSO ABREU – ME**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Placas - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Amador Lemos nº192- Bairro boa Esperança - Placas - Pará, representada neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Simone de Souza Braga, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653568102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/nº Bairro centro, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **R. N. BARROSO ABREU – ME**, CNPJ: 14.240.111/0001-80 neste ato representado PROPRIETÁRIO o Sr. Rommel Navarone Barroso Abreu, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5911319 SEGUP/PA e CPF nº 815.507.582-68 residente e domiciliado na Rua AV. Dr. Hugo de Mendonça nº 175, BAIRRO Aeroporto Velho ITAITUBA/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas em vôos regionais e nacionais, em classe econômica, mediante serviços de reserva, emissão e entrega dos respectivos bilhetes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00013 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$157.690,00 (Cento E Cinquenta E Sete Mil Seiscentos E Noventa Reais), podendo o mesmo variar de acordo com a disponibilidade de cada Companhia Aérea, horário específico de cada vôo, período do ano e promoções exclusivos.

2.2 - O valor do percentual de desconto será de 3.4% (Três Inteiros E Quatro Centésimos Por Cento) sobre o valor da tarifa, será sempre respeitada a menor tarifa disponível no sistema online no ato da efetivação da reserva para o trecho e vôo ora solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 Atender as solicitações do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, por meio de telefone fixo ou móvel.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

3.1.2. Repassar à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

3.1.3. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de vôos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional.

3.1.4. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas mediante autorização da Administração.

3.1.5. Fora de o expediente entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do vôo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas.

3.1.6. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas e empresas de transporte de passageiros.

3.1.7. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC ou órgão competente.

3.1.8. Restituir à CONTRATANTE o valor das passagens/bilhetes não utilizados que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

3.1.9. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pela CONTRATANTE, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

3.1.10. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

3.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

3.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

3.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino.

3.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.

3.2.5. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.2.6. O CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso à empresa CONTRATADA.

3.2.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados em até 20 (vinte) dias posterior à entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Placas - PA, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Atividade:

12.122.0052.2.055 – Funcionamento da Secretaria de Educação Semec

33.90.3300 – Passagem e despesa com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato deverá ter vigência de 04 de Março de 2017 a 29 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Rurópolis-Pa, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Placas - PA, 04 de Março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

R. N. BARROSO ABREU – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

.....